



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

1.067

PROJETO DE LEI Nº DE 2020.

Altera a Lei 1.848 de 04 de dezembro de 2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Acrescenta os parágrafos 1º e 2º ao artigo 3º da Lei Municipal 1.848, de 04 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º: Fica proibida a utilização de equipamentos sonoros fixos para fins de propagandas em logradouros e passeios públicos, na frente de estabelecimentos, sendo permitida a utilização interna, desde que respeitados os limites e horários estabelecidos nesta lei.

§ 2º: Fica permitida a utilização de equipamentos sonoros fixos para fins de propaganda em logradouros e passeios públicos, na frente de estabelecimentos, nas datas comemorativas do Dias das Mães, Dia dos Pais, Dia de Natal, Dia de Páscoa, Dia das Crianças, Dia dos Namorados, *Black Friday*, Dia de Inauguração da empresa e Dia de Promoção de Aniversário de empresa.

Art. 2º - Altera o parágrafo 1º do artigo 10, da Lei Municipal 1.848, de 04 de dezembro de 2019 e passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º Nível de Critério de Avaliação para ambientes externos, em dB(A):

[Handwritten signature]

www.primaveradoleste.int.leg.br



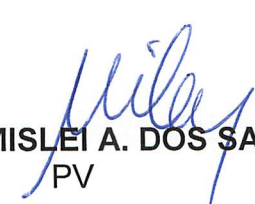
CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Tipos de áreas	Diurno	Noturno
Áreas de sítios e fazendas.	40	35
Área estritamente residencial urbana ou de hospitais ou de escolas.	50	45
Área mista, predominantemente residencial.	55	50
Área mista, com vocação comercial e administrativa.	65	65
Área mista, com vocação recreacional.	65	65
Área predominantemente industrial.	70	65

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Primavera do Leste – MT, 08 de abril 2020.


VER. CARLOS V. DOS SANTOS
PSD


VER. VALMISLEI A. DOS SANTOS
PV



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de tão somente corrigir a atual legislação (Lei 1.848 de 04 de dezembro de 2019, que alterou a Lei Municipal 723 de 16 de abril de 2002, "a Lei do Silêncio") instituída no âmbito municipal, haja vista que a Lei 1.848/2019 restringiu demasiadamente o uso de equipamentos sonoros, de maneira a gerar prejuízos ao comércio local, haja vista que restringiu a utilização de equipamentos sonoros até mesmo em datas comemorativas.

Destarte, tendo vista que essas datas são importantes para a fomentação do comércio local necessária que se faça alteração para a devida correção da Lei.

Eis a justificativa.


VER. CARLOS V. DOS SANTOS
PSD


VER. VALMISLEI A. DOS SANTOS
PV